



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ANEXO V

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto:

Representação para instauração de Inquérito Civil em face da concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., diante de indícios de falha na prestação de serviço público essencial, com risco concreto, atual e iminente à vida e à integridade física da população no Município de Baixo Guandu/ES.

I – DA LEGITIMIDADE E DO CABIMENTO

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no exercício de sua função institucional de fiscalização e defesa do interesse público, vem, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO, visando à apuração de fatos que envolvem possível lesão a interesses difusos e coletivos, notadamente relacionados à segurança da população e à adequada prestação de serviço público essencial.

II – DOS FATOS

A presente representação fundamenta-se em Dossiê Técnico Consolidado, elaborado por esta Casa Legislativa, que sistematiza manifestações ocorridas no período de 2018 a 2026, evidenciando quadro persistente e progressivo de problemas estruturais na rede de distribuição de energia elétrica no Município de Baixo Guandu/ES.

Foram identificadas 25 (vinte e cinco) manifestações formais envolvendo:

- postes com inclinação acentuada ou risco de queda;
- estruturas deterioradas;
- ruptura parcial de postes de concreto;
- exposição de armadura metálica;
- indícios de corrosão;
- deformações por arqueamento;
- comprometimento da capacidade de suporte estrutural.

As evidências técnicas apontam que as ocorrências não se limitam a falhas superficiais, mas indicam degradação estrutural relevante da infraestrutura elétrica, com potencial de colapso.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Diante da gravidade, foi encaminhada Indicação formal à concessionária, com concessão de prazo de 10 (dez) dias para manifestação e adoção de providências.

O prazo transcorreu integralmente sem qualquer resposta, evidenciando possível omissão na adoção de medidas mínimas de segurança e manutenção.

III – DO RISCO CONCRETO À VIDA E À SEGURANÇA DA COLETIVIDADE

As condições estruturais verificadas não configuram risco meramente eventual ou hipotético, mas sim situação de risco concreto, atual e iminente à vida e à integridade física da população.

A presença de estruturas com ruptura parcial, armadura exposta, processos corrosivos e deformações estruturais indica comprometimento relevante da estabilidade dos postes, elevando significativamente a probabilidade de colapso.

A eventual falha dessas estruturas, sobretudo em áreas urbanas e vias públicas, possui elevado potencial de gerar eventos de extrema gravidade, tais como:

- acidentes com desfecho potencialmente fatal;
- eletrocussão de pedestres e moradores;
- queda de estruturas sobre veículos em circulação;
- incêndios decorrentes de falhas elétricas;
- interrupção abrupta do fornecimento de energia elétrica.

Trata-se, portanto, de cenário que representa ameaça real, atual e concreta à segurança da coletividade, com potencial de causar danos irreparáveis, inclusive à vida humana.

A inércia diante de tal situação revela-se incompatível com o dever de proteção do interesse público e da segurança da população.

IV – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, submetido ao dever de adequação, eficiência, continuidade e segurança.

Nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada e segura, respondendo os prestadores por eventuais falhas.

A situação descrita evidencia, em tese:

- falha na prestação de serviço público essencial;
- violação ao dever de segurança;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

- exposição indevida da coletividade a risco;
- possível responsabilização objetiva da concessionária, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal.

Trata-se de matéria afeta a interesses difusos e coletivos, legitimando a atuação do Ministério Público.

V – DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE

Diante da presença de risco iminente à vida e à integridade física da população, impõe-se a atuação célere e eficaz do Ministério Público, inclusive com a adoção de medidas de caráter preventivo.

A situação narrada apresenta elementos típicos de:

- perigo de dano grave e irreparável;
- necessidade de intervenção imediata;
- potencial cabimento de medidas judiciais com caráter liminar.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A instauração de INQUÉRITO CIVIL, para apuração dos fatos narrados;
- A realização de diligências investigativas, inclusive com eventual apoio técnico especializado;
- A notificação da concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. para apresentação de esclarecimentos formais;
- A apuração de eventual responsabilidade pela falha na prestação do serviço público essencial;
- A avaliação da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com imposição de obrigações específicas, incluindo:
 - ✓ levantamento técnico completo da rede;
 - ✓ identificação das estruturas com risco;
 - ✓ execução de plano emergencial de substituição e reforço estrutural;
- Caso necessário, o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela de urgência, visando:
 - ✓ compelir a concessionária à adoção de medidas imediatas;
 - ✓ eliminar o risco iminente à vida e à segurança da população;
 - ✓ A adoção de todas as medidas necessárias à proteção da coletividade, diante do risco identificado.

VII – DOS DOCUMENTOS ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Dossiê Técnico Consolidado (2018–2026);

Indicação formal anteriormente encaminhada à concessionária;

Registros fotográficos;

Demais documentos comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

